



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Ofício Comissões Legislativas nº 12/2019

Hortolândia, 10 de maio de 2019.

Ao Senhor Vereador Aparecido Antônio Meira

Ref.: Parecer contrário ao Projeto de Lei nº 39/2019

Sirvo-me do presente para informar sobre o **Parecer Contrário da Comissão de Justiça e Redação** ao Projeto de Lei nº 39/2019, diante da inconstitucionalidade perante a propositura ter sido encaminhada ao Poder Legislativo na espécie normativa de Projeto de Lei Ordinária, contrariando o disposto no artigo 48-A, inciso I da Lei Orgânica. Desta forma, se Lei Ordinária tratar de matéria reservada à Lei Complementar, haverá inconstitucionalidade formal.

Cumpre salientar que, nos termos do artigo 64-A, da Lei Orgânica (nova redação dada pela Emenda à Lei Orgânica de nº 21/2014) “será terminativo, determinando-se o arquivamento da propositura, o parecer da Comissão de Justiça e Redação, quando concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da matéria”, **assegurando-se recurso** nos termos e prazos do artigo 225 e parágrafos do Regimento Interno.

Respeitosamente

**Vivian Cristina Fabiani
Comissões Legislativas**

*Regiane
15/08/19.*